

O que é o Conselho Geral?

Artigo 4º - Definição e Composição (no Regulamento Interno do Agrupamento)

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável por linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.
2. O conselho geral é composto por representantes dos docentes em exercício efetivo de funções, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município e da comunidade local, em número de 21 membros.
3. Têm assento no conselho geral os seguintes elementos:
 - a) 7 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente (sendo aconselhável um dos representantes pertencer aos serviços da administração escolar);
 - c) 5 representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) 2 representantes dos alunos;**
 - e) 2 representantes do município;
 - f) 3 representantes da comunidade.
4. O mandato dos membros docentes e não docentes do conselho geral tem a duração de 4 anos. O mandato dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação tem a duração de 2 anos. A duração do mandato dos representantes do município e da comunidade local tem a duração de 4 anos.
- 5. Os representantes dos alunos, pessoal docente e pessoal não docente no conselho geral são eleitos pelos respetivos corpos.**
6. Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados pelas Associações de Pais depois de nomeados em assembleia geral das respetivas Associações, no caso do Jardim de Infância Luísa Ducla Soares na Assembleia de Pais.
7. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do conselho geral.
8. Os representantes do município são designados por esta entidade.
9. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo, se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
10. A substituição do membro, referido no número 9, processa-se de acordo com o regimento do conselho geral.
11. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
12. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do diretor.

Quais as competências do Conselho Geral?

Artigo 5º - Competências (no Regulamento Interno do Agrupamento)

As competências do conselho geral são as seguintes:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos alunos;
- b) Eleger o diretor;
- c) Aprovar o projeto educativo do agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contrato de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.